



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 31:372 — Transfere uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional :

Circular aos reitores dos liceus pela qual se dá nova redacção à alínea b) do n.º 21 da circular inserta no *Diário do Governo* n.º 126, de 2 de Junho último, respeitante a diversas instruções a observar nos exames liceais da próxima época.

Ministério da Economia :

Decreto n.º 31:373 — Submete ao regime florestal total as segunda e terceira tapadas da Tapada Nacional de Mafra e o Jardim do Cêrco — Determina que além da arborização e tratamento destas propriedades seja constituído nas duas tapadas um parque nacional de caça.

Despacho fixando a taxa de vacinação anti-rábica para o corrente ano económico por cada canino a vacinar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Secção Pedagógica

Circular n.º 723, aos reitores dos liceus

Liv. 23 — N.º 23

Por despacho de 4 do corrente, de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Educação Nacional, foi aprovada a seguinte redacção, para substituir a que figura na alínea b) do n.º 21 da circular n.º 700 desta Direcção Geral, publicada no *Diário do Governo* n.º 126, 1.ª série, de 2 de Junho do corrente ano:

b) Terem frequentado, com aproveitamento em todas as disciplinas, algum ano de uma escola oficial ou particular de ensino técnico, e terem obtido aprovação dos exames fixados pela lei orgânica do ensino técnico para o ano em que se encontram. A prova de frequência para os alunos do ensino particular é feita por certidão passada pela secretaria da escola oficial onde se encontrarem inscritos.

Direcção Geral do Ensino Liceal, 5 de Julho de 1941. — O Director Geral, *António Augusto Riley da Mota*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:372

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo único. No capítulo 6.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o actual ano económico é transferida a quantia de 10.000\$ da dotação do artigo 130.º, n.º 2) «Telefones», para a do artigo 129.º «Luz, aquecimento, água, lavagens e limpeza».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publico-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 31:373

Tendo sido deliberado pelos Ministros das Finanças e da Economia que fôsem confiados à Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a administração e tratamento do Jardim do Cêrco e das segunda e terceira tapadas da Tapada Nacional de Mafra;

Tendo em vista que para mais completa eficiência da arborização e manutenção destas propriedades e melhor adaptação das duas tapadas a parque nacional de caça, é indispensável que gozem de todas as vantagens e regalias concedidas pelo regime florestal;

Considerando ainda que, segundo determinam os artigos 25.º e 27.º da parte VI do decreto com força de lei de 24 de Dezembro de 1901, as mencionadas propriedades, pertencentes ao Estado, devem ser submetidas ao regime florestal total;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º São submetidas ao regime florestal total as segunda e terceira tapadas da Tapada Nacional de Mafra e o Jardim do Cêrco, com a superfície de, respectivamente, 346, 473 e 8 hectares, conforme o preceituado no artigo 27.º do decreto de 24 de Dezembro de 1901.